



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

## ESCLARECIMENTO 10 – PREGÃO 08/2019

**Processo nº 23000.004525/2019-38**

### **PERGUNTA 1**

“No Anexo I – Termo de Referência - modelo exemplificativo de preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

01 Conforme planilha de custos e formação de preços, deverá ser respeitado na íntegra os percentuais de composição dos encargos sociais trabalhista e previdenciários, módulos 2.1, 2.2, 3 e 4.1?

”

### **RESPOSTA 1**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não, são apenas exemplos.”

### **PERGUNTA 2**

“Em análise constatamos as divergências dos percentuais apresentados nas planilhas orçamentária para o Módulo 4.1 – Custo de Reposição do Profissional Ausente, as quais configuram jogo de planilha, impossibilitando a padronização dos percentuais.

Sendo assim, solicitamos sejam ajustados os percentuais, bem como os valores unitários estimados.”

### **RESPOSTA 2**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não há necessidade de qualquer ajuste, pois a planilha trata-se apenas de um exemplo. Este exemplo de planilha trata-se de modelo que pode ser aceito na licitação.”

### **PERGUNTA 3**

“Ainda no Módulo 4.1, certificamos que não houve a incidência do Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras Contribuições sobre Custo de Reposição do Profissional Ausente, a qual gera distorção no valor do Módulo 4.1, com consequência no valor orçado.

Sendo assim, solicitamos sejam ajustados os percentuais, bem como os valores unitários estimados.”

### **RESPOSTA 3**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 08/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Não há necessidade de qualquer ajuste pois esta incidência está dentro do próprio percentual de uso. Exceção apenas ao



4.1 A que cumpre formalmente a exigência da conta vinculada conforme Instrução Normativa-Seges/MP 5/2017. Assim, a exemplo o item 4.1 B “Substituto na cobertura de Ausências Legais” que ao posto de “Vigilância 12x36 Armado Diurno” (item 01) foi cotado a 3,88%, ou R\$107,17 (página 72), se tem o conceito de encargos embutido, assim a memória de cálculo deste item seria 1,044% (R\$28,83) para encargos (item 2.2 ou 36,8%) e 2,836% (R\$78,34) para gastos com o funcionário substituto. Assim fica exemplificado uma maneira de incluir os encargos neste item 4.1. Relembramos que o modelo da in5 de 2017 não consta espaço para estes encargos e assim foi utilizado este método.”

”

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro